



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**DATA DA SESSÃO: 20/03/19 às 10:00 horas.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 20/03/19 das 09:00 às 09:30 horas.**

**ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 20/03/19 das 09:30 às 10:00 horas.**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).**

**1. PREÂMBULO**

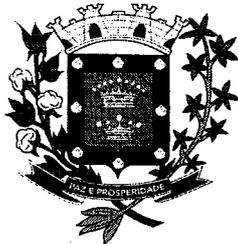
- 1.1. **A Prefeitura do Município de Conchal**, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 4.139** de 02 de janeiro de 2019, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **“MENOR PREÇO UNITÁRIO (COTA RESERVADA)”**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento, juntamente com as documentações exigidas no item 5.1. e bem como os envelopes “Proposta” e “Documentação”, no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8610 no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL SP (PÃES)**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

**3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- 3.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
  - 3.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
  - 3.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
  - 3.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação inclusive quanto a sua documentação, nos seguintes termos:

- a) Para o LOTE (Cota Principal), os interessados que atendam aos requisitos do Edital.
- b) Para o LOTE (Cota Reservada), somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

4.2. NO CASO DE NÃO COMPARECEREM MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI PARA OS ITENS DE COTA RESERVADA OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE UMA 01 DAS CAUSAS DE AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO DO ART. 48<sup>1</sup>, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49<sup>2</sup>, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 147/2014, TAIS ITENS PODERÃO, A CRITÉRIO DO PREGOEIRO, SER ABERTOS À DISPUTA PARA TODOS OS LICITANTES PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA.

4.3. Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
- e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98.
- h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Conchal.

4.4. É OBRIGATÓRIO a apresentação dos documentos relacionados no item 5. para fins de credenciamento, conforme art. 4º, inciso VI da Lei Federal nº 10.520/02.

<sup>1</sup>Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1 (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2 Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração caput pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3 Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

<sup>2</sup>Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito):

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000065

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
  - c) Para o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)**.
  - d) No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, o **(ANEXO II)**.
  - e) Ficha Cadastral Completa e ou Simplificada emitida pela Junta Comercial.
- 5.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.5. A falta da declaração ou da ficha mencionada nos subitens "d" e "e", ou sua imperfeição, não conduzirá ao afastamento da licitante, mas tão somente à inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados neste item para efeito de comprovação do enquadramento de ME, EPP e ou MEI.
- 5.6. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Pregoeiro na presente sessão, pelo portador conforme preâmbulo deste edital, ficando retido(s) e juntado(s) aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

**6. DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- 6.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes nº 01 (Proposta) e 02 (Habilitação) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP - CEP: 13835-000.
- 6.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelopes de eventuais licitantes retardatários.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

7.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ENVELOPE I - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO**  
**CNPJ:**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**DATA: 20/03/19**

7.2 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- 7.2.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva;
- 7.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **(ANEXO VI)**;
- 7.2.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros;
- 7.2.4. Declaração impressa na proposta de que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital;
- 7.2.5. Indicação de marca e procedência (no que for aplicável) dos itens ofertados;
- 7.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 7.2.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.2.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- 7.2.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 16 deste edital.
- 7.2.10. **Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, data de nascimento, nacionalidade, cargo/função, estado civil, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail), telefone pessoal e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.**
- 7.2.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 7.2.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.2.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.14. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 7.2.3.
- 7.2.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 7.2.16. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 7.2.17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 7.2.18. **Além da proposta impressa supracitado a empresa licitante deverá apresentar uma proposta em arquivo digital a partir do "KIT PROPOSTA" deste edital, através de CD-R ou Pen-Drive para alimentação do sistema de apuração.**
- 7.2.19. O Programa Específico supracitado do Município deverá ser adquirido pelo site: [http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao\\_compras/](http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao_compras/).

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

- 8.1. Na parte externa do envelope 02 deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ENVELOPE II - "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ:  
INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
DATA: 20/03/19

- 8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
- 8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa - Cartão **CNPJ**;
- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- 8.2.2.1. A certidão a que se refere ao item 8.2.3 não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.2.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 8.2.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 8.2.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 8.2.7. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):
- 8.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
- 8.4.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO III**).
- 8.4.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (**ANEXO IV**).
- 8.4.3. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. (**ANEXO V**).
- 8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):
- 8.5.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 8.6. Cópia autenticada do Alvará/Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa.
- 8.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea “c” deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6. DEMAIS INFORMAÇÕES:

- 8.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.6.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 8.6.5. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

**9. DA SESSÃO PÚBLICA:**

9.1. DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:

- 9.1.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 9.1.2. O Pregoeiro, que dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.

9.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 9.2.1. Após protocolização dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.2.2. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.3. ETAPAS DE LANCES:

- 9.3.1. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 9.3.2. As propostas, conforme (ANEXO VI), serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Credenciados presentes.
- 9.3.3. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.3.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
- 9.3.5. O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro.
- 9.3.6. O licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.
- 9.3.7. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3.7.1. Estiverem preenchidas em papel de fac-símile.
- 9.3.7.2. Não atenderem às exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte.
- 9.3.7.3. Apresentarem mais de uma marca para cada item.
- 9.3.7.4. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa.
- 9.3.7.5. Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias conforme prevê o art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.3.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.3.9. A proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.3.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida acima, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- 9.3.9.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.
- 9.3.9.3. Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 9.3.9.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, será observado:
- 9.3.10. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- 9.3.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- 9.3.10.2. O lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame;
- 9.3.10.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto no item 9.3.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- 9.3.10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previsto no item 9.3.10.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP E MEI:
- 9.4.1. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, fica reservada uma cota do processo, assegurando a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, por força do art.18-E da mesma Lei Complementar.
- 9.4.2. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, conforme situações previstas no artigo 48, III, da LC 123/06, ressalvado o seguinte:
- 9.4.2.1. Se não houver competidor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório relativamente ao lote lhes reservado, poderá, o pregoeiro, a seu critério, utilizar-se do disposto no item 4.2 deste instrumento convocatório, apenas no que se refere a referido item.
- 9.4.2.2. Não se aplica o disposto no subitem 9.3.10. (por força dos artigos) à cota reservada.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.4.4. O licitante sorteado com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.4.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.
- 9.4.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.4.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais.
- 9.4.8. A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na ordem de classificação da proposta escrita.
- 9.4.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.4.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes e apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura Municipal.
- 9.4.12. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4.13. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos licitantes quantos concordarem, respeitadas as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO VI), deste Edital.
- 9.4.14. Para os lotes de cota reservada, em caso da ocorrência, na forma que trata o item 4.2 deste instrumento convocatório, o Pregoeiro poderá negociar os lotes de cota reservada, com os licitantes vencedores dos lotes comuns, desde que, evidentemente, os objetos dos lotes reservados e comuns sejam os mesmos.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 09h:00 às 16h:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos.
- 10.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
  - 10.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 11.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 11.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 11.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 11.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 11.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 11.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.

**12. DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 12.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Registro de Preços, que será de imediato e ou em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 12.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.
- 12.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o município de Conchal convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**13. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
  - 13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - 13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
  - 13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
  - 13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 13.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 14.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 14.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 14.1.3. presentes razões de interesse público.
- 14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados a contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:
  - a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços objeto da presente licitação;
  - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 15.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata Registro Preços.
  - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - c) Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência da Ata Registro Preços se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**16. DO PAGAMENTO:**

- 16.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boletim ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
- 16.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 16.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 16.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**17. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 17.1. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

**18. DAS PENALIDADES:**

- 18.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 18.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 19. IMPUGNAÇÃO:**
- 19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/93, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 19.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP:13835-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 19.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 19.3. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09h00 às 16h00.
- 19.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 19.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.
- 19.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 20.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- de Autenticação Digital, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 20.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
  - 20.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
  - 20.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
  - 20.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
  - 20.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
  - 20.9. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
  - 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
  - 20.11. O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
  - 20.12. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
  - 20.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
  - 20.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
  - 20.15. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br).
  - 20.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
  - 20.17. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
  - 20.18. Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

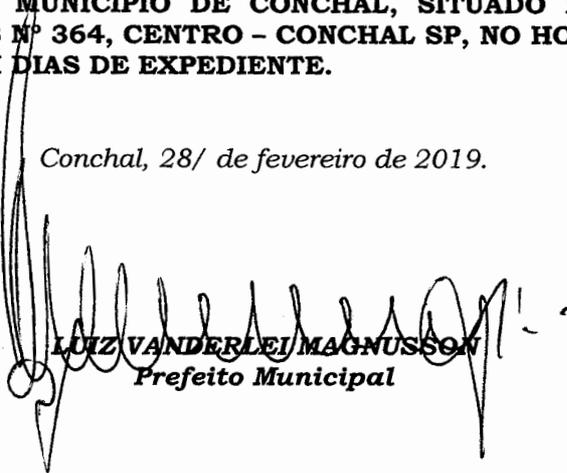
000077

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ANEXO II **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**  
ANEXO III **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**  
ANEXO IV **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**  
ANEXO V **Declaração de fatos supervenientes.**  
ANEXO VI **Termo de referência.**  
ANEXO VII **Modelo de proposta.**  
ANEXO VIII **Minuta Ata Registro de Preço.**  
ANEXO ÚNICO - **TERMO DE DOAÇÃO.**

20.19. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO - CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

Conchal, 28/ de fevereiro de 2019.

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000078

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



000079

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
E OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal  
nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000082

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

\_\_\_\_\_, nome da empresa (CNPJ)  
\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com (endereço completo) à  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a  
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000083

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Compreende o objeto do presente certame o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães).

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

2.2. Com a aproximação do início das aulas do ano letivo de 2018 o objetivo é oferecer diariamente como complemento alimentar comida de qualidade e com muito sabor aos alunos da rede de ensino Municipal.

2.3. Todas as escolas do município são beneficiadas com o programa de Alimentação Escolar, pois uma alimentação escolar de qualidade é capaz de melhorar o desempenho dos estudantes, contribuir para sua saúde e nutrição e também busca difundir as boas práticas para nossos alunos e suas famílias, para que possam aprender a escolher produtos mais saudáveis.

2.4. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE preconiza que cada criança receba em período de permanência na escola 15% (quinze por cento) de suas necessidades nutricionais.

2.5. Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

**3. DESCRIÇÃO:**

3.1. QUANTIDADE:

**COTA PRINCIPAL**

<b>ITEM</b>	01
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo bisnaguinha
<b>QUANTIDADE</b>	5.000 pacotes
<b>TIPO</b>	Bisnaguinha
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 300gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo bisnaguinha, com textura extremamente macia, com massa sovada, com aparência clara, feito com matéria prima de primeira, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, ovo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	glicose de milho, sal refinado, glúten, leite integral, estabilizantes lecitina de soja e estearoil 2-lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e acidulante ácido ascórbico, contém glúten, embalagem contendo no mínimo 15 (quinze) unidades. Validade mínima de 5 dias após a entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.
--	---

<b>ITEM</b>	02
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo hot dog
<b>QUANTIDADE</b>	4.000 caixas
<b>TIPO</b>	Hot dog
<b>UNIDADE</b>	Unidade de 70gr
<b>EMBALAGEM</b>	Caixa contendo 40 unidades
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo hot dog tradicional, não embalado individualmente, pesando 70gr cada unidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glicose de milho, açúcar, gordura vegetal, sal refinado, glúten, soro de leite em pó, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, conservador propionato de cálcio e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.

<b>ITEM</b>	03
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo forma integral
<b>QUANTIDADE</b>	6.000 pacotes
<b>TIPO</b>	Forma integral
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 500gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Produzido com farinha de trigo integral da melhor qualidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de aveia, flocos de trigo, gordura vegetal, açúcar mascavo, açúcar refinado, óleo de canola, glúten, sal refinado, fibra de soja, fibra de trigo, estabilizante estearoil 2-lactil lactato de cálcio e conservador propionato de cálcio, embalagem contendo no mínimo 20 (vinte) fatias. Validade mínima de 10 dias a contar da data de entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.

<b>ITEM</b>	04
<b>ALIMENTO</b>	Pão Francês
<b>QUANTIDADE</b>	40.000 und
<b>TIPO</b>	Francês
<b>UNIDADE</b>	50gr
<b>EMBALAGEM</b>	-
<b>DESCRIÇÃO</b>	Pão tipo francês, produzido no dia da entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<b>TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	
-----------------------------	--

<b>ITEM</b>	05
<b>ALIMENTO</b>	Pão de Queijo
<b>QUANTIDADE</b>	1.800 kg
<b>TIPO</b>	Congelado, pronto, somente para assar
<b>UNIDADE</b>	Unidades com 80 - 90gramas
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico atóxico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Produto característico, já modelado, em unidades de 80 - 90g. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.

**COTA RESERVADA**

<b>ITEM</b>	01
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo bisnaguinha
<b>QUANTIDADE</b>	500 pacotes
<b>TIPO</b>	Bisnaguinha
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 300gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo bisnaguinha, com textura extremamente macia, com massa sovada, com aparência clara, feito com matéria prima de primeira, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, ovo, glicose de milho, sal refinado, glúten, leite integral, estabilizantes lecitina de soja e estearoil 2-lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e acidulante ácido ascórbico, contém glúten, embalagem contendo no mínimo 15 (quinze) unidades. Validade mínima de 5 dias após a entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.

**4. EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.3. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante
- 4.4. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANP, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000086

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referencia, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura do Município de Conchal o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 4.8. Os produtos alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade de forma visível, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- 4.9. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 4.11. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 5.5. Em até 02 dias úteis a partir da solicitação de pedido;
- 5.6. 03 vezes por semana ou conforme a necessidade da divisão de alimentação escolar.

**6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 10:30hs e das 12:00 às 14:00hs.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual 12 (doze) meses.

**7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 7.1. COZINHA PILOTO - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-2577 - e-mail: [cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br](mailto:cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br) e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

**8. GARANTIA/VALIDADE:**

- 8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

**9. AMOSTRA:**

- 9.5. As amostras serão solicitadas em Ata no termino da sessão publicas após a empresa vencedora ser declarada "Melhor Preço" e na ausência de representante será publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 9.2. A empresa vencedora devera apresentar as 02 (duas) amostras na embalagem original e intacta do item constante no item 3 deste termo de referencia, onde os mesmos serão analisados pela Comissão Avaliadora da municipalidade, contendo as seguintes informações:
  - 9.2.1. Identificação do produto;
  - 9.2.2. Marca;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.3. Nome e endereço do Licitante;  
9.3. Será analisado além do descritivo do edital, fatores técnicos e composição e testes.  
9.4. Sempre que entender necessário o Departamento competente poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Nutricionista R.T.: Ariane F. F. Caleffi  
10.2. Técnica em Nutrição: Ilva Elaine Cardoso Ferreira  
10.3. Cozinheira Chefe: Maria Donizetti Martins Manara  
10.4. Cozinheira: Eliane Aragão dos Santos Alvarenga  
10.5. Cozinheira: Valdirene M.C. de Oliveira  
10.6. Cozinheira: Isabel dos Santos Almeida  
10.7. Servente e Almoxarife: Célia Regina Bonin Barbosa da Silva

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2019, a saber:  
11.1.1. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (872) (874); Próprio  
11.1.2. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (875) (876); Estadual  
11.1.3. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (877) (878); Federal  
11.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

- 12.1. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor do Departamento de Educação.  
12.2. Ariane Fernandes Fadel Caleffi – Nutricionista R.T.  
12.3. Ilva Elaine Cardoso Ferreira – Técnica em Nutrição  
12.4. Maria Donizetti Martins Manara – Cozinheira  
12.5. Célia Regina Bonin Barbosa da Silva – Servente



000088

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL SP (PÃES)**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

**COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						

**COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						

**VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).**

**Prazo de validade da proposta:**

**Prazo de pagamento:**

**Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:**

**Prazo de garantia do objeto:**



000089

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VII**

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.261/19

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL SP (PÃES)**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

**COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						

**COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						

**VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).**

**Prazo de validade da proposta:**

**Prazo de pagamento:**

**Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:**

**Prazo de garantia do objeto:**

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000  
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Compreende o objeto do presente certame o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães).

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

2.2. Com a aproximação do início das aulas do ano letivo de 2018 o objetivo é oferecer diariamente como complemento alimentar comida de qualidade e com muito sabor aos alunos da rede de ensino Municipal.

2.3. Todas as escolas do município são beneficiadas com o programa de Alimentação Escolar, pois uma alimentação escolar de qualidade é capaz de melhorar o desempenho dos estudantes, contribuir para sua saúde e nutrição e também busca difundir as boas práticas para nossos alunos e suas famílias, para que possam aprender a escolher produtos mais saudáveis.

2.4. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE preconiza que cada criança receba em período de permanência na escola 15% (quinze por cento) de suas necessidades nutricionais.

2.5. Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

**3. DESCRIÇÃO:**

3.1. QUANTIDADE:

**COTA PRINCIPAL**

<b>ITEM</b>	01
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo bisnaguinha
<b>QUANTIDADE</b>	5.000 pacotes
<b>TIPO</b>	Bisnaguinha
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 300gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo bisnaguinha, com textura extremamente macia, com massa sovada, com aparência clara, feito com matéria prima de primeira, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, ovo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	glicose de milho, sal refinado, glúten, leite integral, estabilizantes lecitina de soja e estearoil 2-lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e acidulante ácido ascórbico, contém glúten, embalagem contendo no mínimo 15 (quinze) unidades. Validade mínima de 5 dias após a entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.
--	---

<b>ITEM</b>	02
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo hot dog
<b>QUANTIDADE</b>	4.000 caixas
<b>TIPO</b>	Hot dog
<b>UNIDADE</b>	Unidade de 70gr
<b>EMBALAGEM</b>	Caixa contendo 40 unidades
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo hot dog tradicional, não embalado individualmente, pesando 70gr cada unidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glicose de milho, açúcar, gordura vegetal, sal refinado, glúten, soro de leite em pó, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, conservador propionato de cálcio e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.

<b>ITEM</b>	03
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo forma integral
<b>QUANTIDADE</b>	6.000 pacotes
<b>TIPO</b>	Forma integral
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 500gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Produzido com farinha de trigo integral da melhor qualidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de aveia, flocos de trigo, gordura vegetal, açúcar mascavo, açúcar refinado, óleo de canola, glúten, sal refinado, fibra de soja, fibra de trigo, estabilizante estearoil 2-lactil lactato de cálcio e conservador propionato de cálcio, embalagem contendo no mínimo 20 (vinte) fatias. Validade mínima de 10 dias a contar da data de entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.

<b>ITEM</b>	04
<b>ALIMENTO</b>	Pão Francês
<b>QUANTIDADE</b>	40.000 und
<b>TIPO</b>	Francês
<b>UNIDADE</b>	50gr
<b>EMBALAGEM</b>	-
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo francês, produzido no dia da entrega.



000092

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<b>ITEM</b>	05
<b>ALIMENTO</b>	Pão de Queijo
<b>QUANTIDADE</b>	1.800 kg
<b>TIPO</b>	Congelado, pronto, somente para assar
<b>UNIDADE</b>	Unidades com 80 - 90gramas
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico atóxico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Produto característico, já modelado, em unidades de 80 - 90g. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.

**COTA RESERVADA**

<b>ITEM</b>	01
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo bisnaguinha
<b>QUANTIDADE</b>	500 pacotes
<b>TIPO</b>	Bisnaguinha
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 300gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo bisnaguinha, com textura extremamente macia, com massa sovada, com aparência clara, feito com matéria prima de primeira, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, ovo, glicose de milho, sal refinado, glúten, leite integral, estabilizantes lecitina de soja e estearoil 2-lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e acidulante ácido ascórbico, contém glúten, embalagem contendo no mínimo 15 (quinze) unidades. Validade mínima de 5 dias após a entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.

**4. EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.3. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante
- 4.4. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANP, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
- 4.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000093

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- termo de referencia, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura do Município de Conchal o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 4.8. Os produtos alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade de forma visível, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- 4.9. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 4.11. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 5.5. Em até 02 dias úteis a partir da solicitação de pedido;
- 5.6. 03 vezes por semana ou conforme a necessidade da divisão de alimentação escolar.
- 6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 10:30hs e das 12:00 às 14:00hs.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual 12 (doze) meses.
- 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 7.1. COZINHA PILOTO - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal - SP  
CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-2577 - e-mail: [cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br](mailto:cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br) e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 8. GARANTIA/VALIDADE:**
- 8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.
- 9. AMOSTRA:**
- 9.5. As amostras serão solicitadas em Ata no termino da sessão publicas após a empresa vencedora ser declarada "Melhor Preço" e na ausência de representante será publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 9.2. A empresa vencedora devesa apresentar as 02 (duas) amostras na embalagem original e intacta do item constante no item 3 deste termo de referencia, onde os mesmos serão analisados pela Comissão Avaliadora da municipalidade, contendo as seguintes informações:
- 9.2.1. Identificação do produto;
- 9.2.2. Marca;
- 9.2.3. Nome e endereço do Licitante;
- 9.3. Será analisado além do descritivo do edital, fatores técnicos e composição e testes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000094

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4. Sempre que entender necessário o Departamento competente poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Nutricionista R.T.: Ariane F. F. Caleffi
- 10.2. Técnica em Nutrição: Ilva Elaine Cardoso Ferreira
- 10.3. Cozinheira Chefe: Maria Donizetti Martins Manara
- 10.4. Cozinheira: Eliane Aragão dos Santos Alvarenga
- 10.5. Cozinheira: Valdirene M.C. de Oliveira
- 10.6. Cozinheira: Isabel dos Santos Almeida
- 10.7. Servente e Almoxarife: Célia Regina Bonin Barbosa da Silva

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2019, conforme anexo II, a saber:
  - 11.1.1.nº 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (872) (874); Próprio
  - 11.1.2.nº 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (875) (876); Estadual
  - 11.1.3.nº 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (877) (878); Federal
- 11.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

- 12.1. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor do Departamento de Educação.
- 12.2. Ariane Fernandes Fadel Caleffi – Nutricionista R.T.
- 12.3. Ilva Elaine Cardoso Ferreira – Técnica em Nutrição
- 12.4. Maria Donizetti Martins Manara – Cozinheira
- 12.5. Célia Regina Bonin Barbosa da Silva – Servente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000095

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL SP (PÃES)**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

**COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						

**COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01						
02						

**VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).**

**Prazo de validade da proposta:**

**Prazo de pagamento:**

**Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:**

**Prazo de garantia do objeto:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000096

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Declarações:** Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital.

**Praça de pagamento:** Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_.

**Nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:**

\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Data Nascimento \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Pessoal: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Institucional: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_, Telefone Pessoal: \_\_\_\_\_ Endereço residencial: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ nº \_\_\_\_\_** e **Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_**, representada pelo **Sr.(a) \_\_\_\_\_**, portador(a) do **CPF nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_**, denominada **CONTRATADA**, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO**" nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães)** nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO**

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente,**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
- DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4.** A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3.** Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4.** O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA  
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 5.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

**CLÁUSULA SEXTA  
- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2.** Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.
- 6.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3.** Presentes razões de interesse público.
- 7.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA OITAVA**

**- DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA**

**- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 9.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
  - IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - II** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I** advertência;
  - II** multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
  - III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 11.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
- DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 14.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**THIAGO DOS SANTOS MARIA**  
*Pregoeiro*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**EMPRESA CONTRATADA**  
*(nome do representante)*  
*(cargo/função)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

**TERMO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010,  
manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município  
de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de \_\_\_\_\_%, pelo prazo de  
\_\_\_\_\_ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aderente

Telefone: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

**Parágrafo único** – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Parágrafo único** – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

**Art. 3º** - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*Art. 5º* - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.

*Art. 6º* - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

*Art. 7º* - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

*Art. 8º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO  
CHEFE DE GABINETE**

**CÀSSIO APARECIDO MAIOCHI  
DIRETOR JURÍDICO**

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



000105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

"REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

**DECRETA:**

*Art. 1º* - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que  
doação contribuir mediante adesão do Termo



000105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSCONCHAL.

**Parágrafo único** - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

**Art. 2º** - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 3º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Art. 4º** - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

**Art. 5º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

**Art. 6º** - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



000106

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*Art. 7º* - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

*Art. 8º* - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**WAGNER E. FADEL LOZANO**  
Chefe de Gabinete

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI**  
Diretor Jurídico

**ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI**  
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*



000107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**ATA:** n° \_\_\_\_/19.  
**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães).  
**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A  
MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL SP

(PÂES).

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_.

CNPJ n°: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_.

e-mail: \_\_\_\_\_.

CIDADE: \_\_\_\_\_ - ESTADO: \_\_\_\_\_ - FONE: (---) \_\_\_\_\_ FAX: (---) \_\_\_\_\_.

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_.

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

*Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Pregão:** 12/2019  
**Processo:** 2019/2/1264  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (PÃES)

**PREÂMBULO**

No dia 20 de março de 2019, às 10h00min, reuniram-se na sala de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL sito na R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP, os integrantes da Comissão de Licitação, senhores RAPHAEL MORENO PANINI (Pregoeiro), ALEX CORDEIRO (Equipe de apoio) e SALVADOR LEITAO JUNIOR (Equipe de apoio), designados conforme Portaria nº 4139, de 2 de janeiro de 2019 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

**REPRESENTANTES**

**EMPRESAS**

EMPRESAS CREDENCIADAS

LUIZ EUGENIO CARDOSO SCHEIDT

SCHEIDT & CIA LTDA

RANGEL PACHECO SILVA

DODAVA MAX EIRELI - ME.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item/Item: 001.001

Fase: Propostas

SCHEIDT & CIA LTDA

R\$ 4,5600

1.33% Selecionada

DODAVA MAX EIRELI - ME.

R\$ 4,5000

0.00% Selecionada

Fase: 1ª Rodada de Lances

SCHEIDT & CIA LTDA

R\$ 4,4500

1.14%

DODAVA MAX EIRELI - ME.

R\$ 4,4000

0.00%

Fase: 2ª Rodada de Lances

SCHEIDT & CIA LTDA

R\$ 4,3800

0.69%

DODAVA MAX EIRELI - ME.

R\$ 4,3500

0.00%

Fase: 3ª Rodada de Lances

SCHEIDT & CIA LTDA

R\$ 4,3300

0.70%

DODAVA MAX EIRELI - ME.

R\$ 4,3000

0.00%

Fase: 4ª Rodada de Lances

SCHEIDT & CIA LTDA

R\$ 4,2800

0.71%

DODAVA MAX EIRELI - ME.

R\$ 4,2500

0.00%

Fase: 5ª Rodada de Lances

SCHEIDT & CIA LTDA

R\$ 4,2300

0.71%

DODAVA MAX EIRELI - ME.

R\$ 4,2000

0.00%

Fase: 6ª Rodada de Lances

SCHEIDT & CIA LTDA

R\$ 4,1800

0.72%

DODAVA MAX EIRELI - ME.

R\$ 4,1500

0.00%

Fase: 7ª Rodada de Lances SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 4,1800	Declinou
Fase: Negociação DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 4,0000	0.00% Vencedor
Lote/Item: 001.002		
Fase: Propostas SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 19,6000	8.89% Selecionada
DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 18,0000	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 17,9800	1.01%
DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 17,8000	0.00%
Fase: 2ª Rodada de Lances SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 17,7800	0.45%
DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 17,7000	0.00%
Fase: 3ª Rodada de Lances SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 17,6800	0.17%
DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 17,6500	0.00%
Fase: 4ª Rodada de Lances SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 17,6800	Declinou
Fase: Negociação DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 17,0000	0.00% Vencedor
Lote/Item: 001.003		
Fase: Propostas DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 9,5000	37.28% Selecionada
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 6,9200	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 6,9000	0.29%
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 6,8800	0.00%
Fase: 2ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 6,8600	0.29%
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 6,8400	0.00%
Fase: 3ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 6,8200	0.29%
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 6,8000	0.00%
Fase: 4ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 6,8200	Declinou
Fase: Negociação SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 6,3800	0.00% Vencedor
Lote/Item: 001.004		
Fase: Propostas SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 0,4900	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 0,4500	0.00% Vencedor
Lote/Item: 001.005		
Fase: Propostas DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 25,0000	15.47% Selecionada
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 21,6500	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 21,5000	1.18%
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 21,2500	0.00%
Fase: 2ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 21,2000	0.24%
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 21,1500	0.00%
Fase: 3ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 21,1000	0.48%
SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 17,2500	0.00% Vencedor
Fase: 4ª Rodada de Lances DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 17,2500	Declinou

### CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

**Empresa**

**Valor**

**Classificação**

Relatório Customizado - Prefeitura Municipal de Conchal

Emitido em 20/03/2019 às 10:56:29

Página 2 de 4

Lote/Item: 001.001 DODAVA MAX EIRELI - ME. => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 4,0000	1º Lugar
Lote/Item: 001.001 SCHEIDT & CIA LTDA => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 4,1800	2º Lugar
Lote/Item: 001.002 DODAVA MAX EIRELI - ME. => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 17,0000	1º Lugar
Lote/Item: 001.002 SCHEIDT & CIA LTDA => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 17,6800	2º Lugar
Lote/Item: 001.003 SCHEIDT & CIA LTDA => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 6,3800	1º Lugar
Lote/Item: 001.003 DODAVA MAX EIRELI - ME. => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 6,8200	2º Lugar
Lote/Item: 001.004 SCHEIDT & CIA LTDA => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 0,4500	1º Lugar
Lote/Item: 001.005 SCHEIDT & CIA LTDA => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 21,0000	1º Lugar
Lote/Item: 001.005 DODAVA MAX EIRELI - ME. => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.	R\$ 21,1000	2º Lugar

#### NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Lote/Item	Empresa	Menor Preço	Valor Negociado	Situação
001.001	DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 4,0000	R\$ 4,0000	Vencedor
001.002	DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 17,0000	R\$ 17,0000	Vencedor
001.003	SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 6,3800	R\$ 6,3800	Vencedor

#### HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Licitantes	Situação	Motivo
DODAVA MAX EIRELI - ME.	Habilitado	
SCHEIDT & CIA LTDA	Habilitado	

#### RESULTADO

A vista da habilitação, foi declarado:

Lote/Item	Licitantes	Valor	Situação
001.001	DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 4,0000	Vencedor
001.002	DODAVA MAX EIRELI - ME.	R\$ 17,0000	Vencedor
001.003	SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 6,3800	Vencedor
001.004	SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 0,4500	Vencedor
001.005	SCHEIDT & CIA LTDA	R\$ 17,2500	Vencedor

**ADJUDICAÇÃO**

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e os itens do presente certame será adjudicado após a conclusão das análises das amostras.

**ENCERRAMENTO**

De acordo com o item 9 do edital, (9. "Amostra" no Anexo VI do referido edital), os licitantes foram informados que os mesmos deverão apresentar as amostras dos itens em que ofertaram o melhor preço até o dia 25/03/2019 às 16:00 horas, no Departamento de Licitação, Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro na Cidade de Conchal/SP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

**OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA**

Não houve registro de ocorrências.

ASSINAM:

**REPRESENTANTES DAS EMPRESAS****PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO**

LUIZ EUGENIO CARDOSO SCHEIDT  
SCHEIDT & CIA LTDA

RAPHAEL MORENO PANINI  
Pregoeiro

RANGEL PACHECO SILVA  
DODAVA MAX EIRELI - ME.

ALEX CORDEIRO  
Equipe de apoio

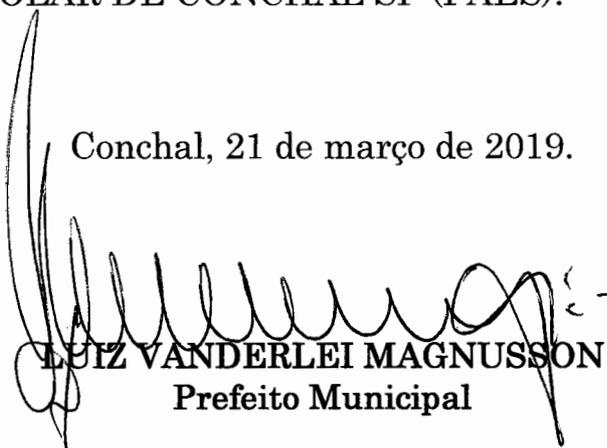
SALVADOR LEITAO JUNIOR  
Equipe de apoio



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS como vencedoras do “PREGÃO PRESENCIAL” N° 12/19, as empresas DODAVA MAX EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 21.405.081/0001-80, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e SCHEIDT & CIA LTDA., CNPJ: 62.051.156/0001-59, vencedora dos itens 03, 04 e 05, perfazendo o valor global de R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE CONCHAL SP (PÃES).

Conchal, 21 de março de 2019.

  
LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON  
Prefeito Municipal

constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº 001, de 07/01/2019; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Homologar, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delimitada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores. Nutricional Comércio de Alimentos Ltda. Rua Wilk Ferreira de Souza, 251 - Distrito Industrial, São José do Rio Preto - SP, CNPJ (MF): 08.528.442/0001-17. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Castilho - SP - 26 de fevereiro de 2019. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.

CATIGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
EDITAL Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em atendimento à Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto no Anexo 1 - Termo de Referência.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 028/2007, de 25 de setembro de 2007.
ENTREGA DA PROPOSTA: Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes propostos e documentos de habilitação: 18 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Catiguá, situada na Avenida José Zancane nº 312, Centro, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

EDITAL NA ÍNTEGRA: A disposição dos interessados no site oficial do Município (www.catigua.sp.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, telefone: (17) 3564-9500, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile, e-mail e CNPJ ou CPF.
Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 28 de fevereiro de 2019.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal

CESÁRIO LANGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

AVISO DE RETIFICAÇÃO. No extrato de publicação referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, publicado no jornal DOE, dia 08 de fevereiro 09h-lê-se-abertura: 14/03 lê-se 19/03 às 9:00 hrs. Pregão Presencial nº 04/2019 onde lê-se abertura: 12/03 lê-se 19/03 às 14:00 hrs.

CHARQUEADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

EXTRATO DE CONVÊNIO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Promover a saúde com qualidade através da assistência hospitalar humanizada.

CONTRATADA: Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada.
PRAZO: 31 de dezembro de 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 624.000,00.
Charqueada/SP, 21 de fevereiro de 2019. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Destinada especificamente a remuneração de empregados contratados pela entidade beneficiada sob a égide da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, despesas de custeio e manutenção.

CONVÊNIO: 02/2019.
PROCESSO: 6973/2018.
DATA: 02 de janeiro de 2019.
CONTRATADA: Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada.
PRAZO: 31 de dezembro de 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.400.000,00.
Charqueada/SP, 21 de fevereiro de 2019. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Destinada especificamente a remuneração de empregados contratados pela entidade beneficiada sob a égide da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, despesas de custeio e manutenção.

CONVÊNIO: 03/2019.
PROCESSO: 2975/2018.
DATA: 02 de janeiro de 2019.
CONTRATADA: Centro Comunitário de Charqueada.
PRAZO: 31 de dezembro de 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 768.000,00.
Charqueada/SP, 21 de fevereiro de 2019. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Destinada especificamente a remuneração de empregados contratados pela entidade beneficiada sob a égide da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, despesas de custeio e manutenção.

OBJETO: Destinada especificamente a remuneração de empregados contratados pela entidade beneficiada sob a égide da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, despesas de custeio e manutenção.
CONVÊNIO: 04/2019.
PROCESSO: 2972/2018.
DATA: 02 de janeiro de 2019.
CONTRATADA: Corporação Musical União Charqueadense.
PRAZO: 31 de dezembro de 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00.
Charqueada/SP, 21 de fevereiro de 2019. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO
De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:
OBJETO: Prestação de serviços de atendimento de pessoas na área terapêutica e educacional, atendendo pessoas com deficiência, física, intelectual e múltipla, durante o prazo de 12 (doze) meses.

CONVÊNIO: 06/2019.
PROCESSO: 3249/2018.
DATA: 07 de fevereiro de 2019.
CONTRATADA: Centro de Reabilitação de Piracicaba.
PRAZO: 07 de janeiro de 2020.
VALOR GLOBAL: R\$ 64.656,00.
Charqueada/SP, 21 de fevereiro de 2019. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO 52/2018
Pregão Presencial 52/2018.
Processo Administrativo: 1799/2018.
Objeto: aquisição de equipamentos médico hospitalares. Homologação a adjudicação proferida pelo pregoeiro na licitação em referência, dando como vencedora as empresas: AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI O item 15 e 56; BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA O item 02; DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA O item 40; ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA O item 24; FAM LTDA ME O item 42, 43, 44, 45, 51, 58, 59, 60, 81, 82, 85 e 86; FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP O item 50, 52, 64 e 66; FILIPE MOISES GARCIA ME O item 10, 11, 22, 23, 29, 30 e 77; INDRLE INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA O item 25; INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA O item 35; INTERA COMERCIAL LTDA ME O item 28, 31, 33, 62 e 67; JEAN CARLOS VIEIRASSO EPP O item 33, 46, 47, 48, 61, 63, 70, 73, 83 e 84; LICITAPRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP O item 09 e 60; LUANA SALLES DE LIMA ME O item 17; M.K.R. EQUIPAMENTOS EIRELI EPP O item 05, 07 e 08; MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME O item 36; MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP O item 65, 14, 32, 38, 71 e 72; PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA O item 04; R.A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI O item 01 e 54; R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME O item 18, 19, 20, 21, 37, 49, 55, 57, 68, 76, 78 e 79; UNIVIGOR ME O item 02, 12, 13, 16, 26, 27, 34, 39, 41, 65 e 69; VS COSTA E CIA LTDA O item 74 e 75. Charqueada, 28 de fevereiro de 2019. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal - Charqueada/SP.

CORDEIROPOLIS
AVISO DE ANULAÇÃO
Tendo em vista inconsistências no Edital ANULO, com fulcro na Súmula nº 473 - STF e art. 49 do Lei 8.666/93, o Pregão Presencial nº 004/2019 (Proc Adm nº 3100/2019), cujo o objeto é "AQUISIÇÃO INTEGRAL DE MOVÉIS PLANEJADOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL", pelos motivos constantes no processo.

COSMÓPOLIS
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
A Prefeitura Municipal de Cosmópolis torna público a REIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/19, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNES PARA Merenda Escolar, com Sessão Pública a ser realizada às 9:00 h do dia 13/03/2019 conforme: Item 9.5 Documentação Complementar letra C - Página 07 Onde se lê:

DECLARAÇÃO do Licitante (que será apresentada dentro do envelope de Habilitação), elaborada em papel timbrado que, caso vencedor do certame, apresentará no prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão os seguintes documentos:
1. Declaração que apresentará o Laudo Bromatológico completo, com validade de no máximo 365 dias anteriores à data de abertura da licitação expedida por laboratório oficial ou credenciado contendo os exames: organoléptico, físico-químico, microscópico ou microbiológico. Deverá ser comprovado no laudo o teor de amido e doreto de sódio;

DECLARAÇÃO do Licitante (que será apresentada dentro do envelope de Habilitação), elaborada em papel timbrado que, caso vencedor do certame, apresentará no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão os seguintes documentos:
DESCONSIDERAR
Item 18.1.3 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS - página 13
2. Laudo Bromatológico completo, com validade de no máximo 365 dias anteriores à data de abertura da licitação expedida por laboratório oficial ou credenciado contendo os exames: organoléptico, físico-químico, microscópico ou microbiológico. Deverá ser comprovado no laudo o teor de amido e doreto de sódio;

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Presencial nº 005/2019 foi homologado e adjudicado a empresa MS Freitas Comércio de Alimentos Me para aquisição de gêneros alimentícios estoques, hortifrutigranjeiros e embutidos para as atividades de grupos terapêuticos do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) adulto e infantil.

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Construtora BMS Ltda EPP - 2ª Adjudicação de Contrato nº 153/18 - valor total de R\$ 16.239,63; ASSINATURA: 19/02/19; OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da erosão no córrego Barreiro Amarelo na Rua Paulo Leva Macalão, com fornecimento de materiais e mão de obra; MODALIDADE: Convite nº 025/18.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda EPP - 2ª Adjudicação de Contrato nº 09/11/18; ASSINATURA: 14/02/19; OBJETO: Contratação de Empresa para Recapeamento Asfáltico Tipo CBUQ em Várias Ruas e Avenidas do Município de Cosmópolis, com Fornecimento de Materiais, Mão de Obra e Equipamentos - Contrato de Repasse nº 845070217/MCIDADE/Coixa - Processo nº 2581.1040459.662017; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/18 (prorrogação prazo de execução).

COSMÓPOLIS, 28 de Fevereiro de 2019. Eng. José Privatto - Prefeito Municipal

COSMORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA

AVISO DE ABERTURA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 002/2019.
O MUNICÍPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 2.292,71m² de pavimentação asfáltica (CBUQ esp=3,00 cm) - 158,89 m² de guias e sarjetas extrusadas, na Av. Antônio de Almeida, Centro, Cosmorama, SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

CONCHAL, 28 de fevereiro de 2019.
Thiago dos Santos Maria - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 12/19, Processo 1264/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (pães) - Encerramento dia 20/02/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br e ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

CONCHAL, 28 de fevereiro de 2019.
Thiago dos Santos Maria - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 13/19, Processo 1265/19 - Objeto: Registro de

preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (hortifrutigranjeiros) - Encerramento dia 22/03/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br e ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

CONCHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 40/2018
Contrato N.121/18, Assinatura: 14/12/18 - Vigência (14/12/18 a 14/12/21). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças de uso de software "Auto-Cad" Full Single User pelo período de 03 (três) anos, para uso do Departamento de Obras da Prefeitura. Contratada: MAP Data Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, CNPJ nº 06.582.784/0001-11, valor por licença R\$ 13.933,33, valor global R\$41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). Odilrei Reis - Prefeito Municipal.

CORDEIROPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

AVISO DE ANULAÇÃO
Tendo em vista inconsistências no Edital ANULO, com fulcro na Súmula nº 473 - STF e art. 49 do Lei 8.666/93, o Pregão Presencial nº 004/2019 (Proc Adm nº 3100/2019), cujo o objeto é "AQUISIÇÃO INTEGRAL DE MOVÉIS PLANEJADOS PARA A SECRETARIA DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL", pelos motivos constantes no processo.

COSMÓPOLIS
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
A Prefeitura Municipal de Cosmópolis torna público a REIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/19, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNES PARA Merenda Escolar, com Sessão Pública a ser realizada às 9:00 h do dia 13/03/2019 conforme: Item 9.5 Documentação Complementar letra C - Página 07 Onde se lê:

DECLARAÇÃO do Licitante (que será apresentada dentro do envelope de Habilitação), elaborada em papel timbrado que, caso vencedor do certame, apresentará no prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão os seguintes documentos:
1. Declaração que apresentará o Laudo Bromatológico completo, com validade de no máximo 365 dias anteriores à data de abertura da licitação expedida por laboratório oficial ou credenciado contendo os exames: organoléptico, físico-químico, microscópico ou microbiológico. Deverá ser comprovado no laudo o teor de amido e doreto de sódio;

DECLARAÇÃO do Licitante (que será apresentada dentro do envelope de Habilitação), elaborada em papel timbrado que, caso vencedor do certame, apresentará no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão os seguintes documentos:
DESCONSIDERAR
Item 18.1.3 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS - página 13
2. Laudo Bromatológico completo, com validade de no máximo 365 dias anteriores à data de abertura da licitação expedida por laboratório oficial ou credenciado contendo os exames: organoléptico, físico-químico, microscópico ou microbiológico. Deverá ser comprovado no laudo o teor de amido e doreto de sódio;

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Presencial nº 005/2019 foi homologado e adjudicado a empresa MS Freitas Comércio de Alimentos Me para aquisição de gêneros alimentícios estoques, hortifrutigranjeiros e embutidos para as atividades de grupos terapêuticos do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) adulto e infantil.

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Construtora BMS Ltda EPP - 2ª Adjudicação de Contrato nº 153/18 - valor total de R\$ 16.239,63; ASSINATURA: 19/02/19; OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da erosão no córrego Barreiro Amarelo na Rua Paulo Leva Macalão, com fornecimento de materiais e mão de obra; MODALIDADE: Convite nº 025/18.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda EPP - 2ª Adjudicação de Contrato nº 09/11/18; ASSINATURA: 14/02/19; OBJETO: Contratação de Empresa para Recapeamento Asfáltico Tipo CBUQ em Várias Ruas e Avenidas do Município de Cosmópolis, com Fornecimento de Materiais, Mão de Obra e Equipamentos - Contrato de Repasse nº 845070217/MCIDADE/Coixa - Processo nº 2581.1040459.662017; MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/18 (prorrogação prazo de execução).

COSMÓPOLIS, 28 de Fevereiro de 2019. Eng. José Privatto - Prefeito Municipal

COSMORAMA
AVISO DE ABERTURA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 002/2019.
O MUNICÍPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 2.292,71m² de pavimentação asfáltica (CBUQ esp=3,00 cm) - 158,89 m² de guias e sarjetas extrusadas, na Av. Antônio de Almeida, Centro, Cosmorama, SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

CONCHAL, 28 de fevereiro de 2019.
Thiago dos Santos Maria - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 12/19, Processo 1264/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (pães) - Encerramento dia 20/02/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas - O edital completo poderá ser adquirido no site www.conchal.sp.gov.br e ou pelo e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br - Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

CONCHAL, 28 de fevereiro de 2019.
Thiago dos Santos Maria - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 13/19, Processo 1265/19 - Objeto: Registro de

Bairro Atalaia - Cotia/SP, que será realizada em ato público a licitação descrita abaixo:
PA nº 49.616/2018. PP nº 25/2019 às 09:30hrs do dia 21/03/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração do programa de estágio remunerado, a fim de atender a Lei Federal nº 11.788/08, bem como a Lei Municipal nº 5.627/10, regulamentada pelo Decreto nº 7.169/11, posteriores alterações.
O edital está disponível para a retirada dos interessados, através do site da Prefeitura Municipal de Cotia, www.cotia.sp.gov.br.

José Lopes Filho - Secretário Municipal de Governo
CNPJ: 13.037.587/0001-55 AUTO POSTO SPW: R\$ 65.972,01
CNPJ: 05.395.594/0001-75 GEO GERENCIAMENTO RS 23.500,00
CNPJ: 24.363.512/0001-80 LIDER SOLUÇÕES R\$ 7.835,00
CNPJ: 62.348.875/0001-36 FEDERACAO PAULISTA RS 7.955,00

1) Extrato de contrato nº 017/19 - Proc. 04.045/18 - CP 017/18 - Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção educacional Jardim Torino. Contratada: J.L. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Valor contratual: R\$ 576.577,42 - prazo contratual: 07 meses. Data ses. 19/02/2019.

2) Extrato de contrato nº 012 da ARP 012/18 - Proc. 52.217/17 - Prestação de serviços de pintura interna e externa no CE Rita Hediwiges Fortes. Contratada: ENGENZ CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA. Valor contratual: R\$ 126.386,91 - prazo contratual: 03 meses. Data 26/02/2019.

3) Extrato de contrato nº 013 da ARP 012/18 - Proc. 52.217/17 - Prestação de serviços de pintura interna e externa no E.M. VICENTINA PIRES DE OLIVEIRA. Contratada: ENGENZ CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA. Valor contratual: R\$ 107.568,13 - prazo contratual: 03 meses. Data 26/02/2019.

4) Extrato de contrato nº 014 da ARP 012/18 - Proc. 52.217/17 - Prestação de serviços de pintura interna e externa no CE Welmar Catarina Ferrarotto. Contratada: ENGENZ CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA. Valor contratual: R\$ 103.869,93 - prazo contratual: 03 meses. Data 26/02/2019.

5) Termo Aditivo 004 ao contrato 052/16 - Proc. 10.145/16 - Pregão 021/16 - Prorrogar o prazo contratual por até 06 meses. Contratada: SIVEXER INFORMATICA LTDA. Data ass. 02/02/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura do Município de Cotia torna público p/ conhecimento dos interessados que na sala de Licitações do Depto de Compras e Licitações, sito à Av. Prof.ª Joaquim Barreto, 1000 Bairro Atalaia - Cotia/SP, que será realizada em ato público a licitação descrita abaixo:

1) PA nº 39.269/2018. PP nº 23/2019 às 09:30 horas do dia 19/03/2019. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de 10 (dez) Molossesras.
a) Rodrigo Tavares Dantas - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2) PA nº 459/2019. PP nº 24/2019 às 14:30 horas do dia 19/03/2019. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais Hospitalares - Ação Judicial.
a) Dr. Magno Sauter - Secretário Municipal da Saúde.

3) PA nº 24.025/2018. PP nº 90/2018 às 09:30 horas do dia 20/03/2019. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Bancos de Concreto com Enrosco e Assento de Madeira.
a) Rodrigo Tavares Dantas - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4) PA nº 23.073/2018. PP nº 10/2019 - 1 às 14:30 horas do dia 20/03/2019. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos de Ação Judicial. Tendo em vista que os Lotes 40, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, referentes à Ação Judicial foram Desertos, necessária e urgente é a sua publicação.
a) Dr. Magno Sauter - Secretário Municipal da Saúde.

O edital está disponível para a retirada dos interessados, através do site da Prefeitura Municipal de Cotia, www.cotia.sp.gov.br.

1) PA nº 33.956/2018. PP nº 03/2019. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Execução de Colunas, Guias, Sarjetas e Escadarias. Tendo em vista que o licitante vencedora do certame HPM SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EPP não apresentou as informações necessárias a comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica, conforme o subitem 9.1.3.2 do edital. A dita fatal para a apresentação das informações era no dia 12/02/2019, conforme a Ata da Sessão Pública do dia 05/02/2019. Diante do transcurso "in albis", declino a licitante HPM SOLUTION PROVIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EPP insubstituível e desclassificada do certame em ato contínuo, comunico aos proponentes participantes da licitação que a abertura da sessão do presente pregão presencial, para a análise da documentação da segunda licitante melhor colocada, será no dia 12/03/2019 às 09:30 horas na sala de licitação, sito à Av. Professor Joaquim Barreto nº 1.000 - Bairro do Atalaia - Cotia - SP.

2) Faturamento de A. Pumar - Pregoeiro
CONVITE Nº 001/2019 - Concorrência Pública nº 018/2018, Processo nº 44.219/2018 - Contratação de empresa para construção da Creche de Caucaia do Alto. A Comissão Permanente de Licitações torna público que, em conformidade com a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, foi dado provimento as CONTRATAÇÕES da empresa CONSTRUALPHA CONSTRUCOES EIRELI e negado provimento ao recurso interposto pela empresa ESTEIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, mantendo-a inabilitada. Em face disso fica marcada para o dia 07/03/2019 às 14:00 horas no endereço já informado no edital, a sessão de abertura dos Envelopes nº 02 "Proposta Comercial" das empresas habilitadas no processo em referência. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1) Extrato do contrato 018/19 - Proc. 37.397/18 - CP 015/18 - Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde do Parque Miguel Mirzola. Contratada: CONSTRUALPHA CONSTRUCOES EIRELI. Valor contratual R\$ 1.798.208,99 - Prazo contratual: 12 meses. Data ass.

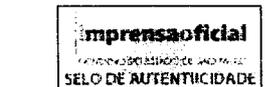
CÁMARA MUNICIPAL DE COTIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 00002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019.
A Câmara Municipal de Cotia, torna público para conhecimento dos interessados que no Setor de Licitações, Compras e Contratos, localizado na Rua Barista Cepeloni, nº 91, Centro, Cotia, SP, em ato público, no dia 19/03/2019 (terça-feira), às 9 horas, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor, sem combustível e com quilometragem livre, conforme especificações constantes do Anexo I e VII do edital. Maiores informações a copia do edital está disponíveis aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima citado, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.cotia.sp.gov.br. Lts, 28/2/2019. Dioclemente Andrade Silva - Presidente.

Proc. 00151/18 - Pregão Presencial 03/2019. Objeto: Locação de 1 (um) grupo gerador de 150KVA. Declino vencedor do rito e do presente pregão a empresa BERNARDINA MUNES PEREIRA LOCAÇÕES - ME, com proposta no valor de R\$ 2.160,00 p/mês. Cotia, 28/02/2019. Pregoeira.

CRUZEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ENPAT
No publicação do dia 27/02/2019 - Poder Executivo, Seção I, p. 234, onde se lê:
"em de referência:
Estima-se a implantação em aproximadamente 85 (oitenta e cinco) veículos da frota da Secretaria de Educação e Cidadania, para utilização no período de 12 meses, a contar da data de instalação.



Página do Diário Oficial certificado pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 01/03/2019 07:35:01.
Nº de Série do Certificado: 2121938ADB6794C114DB881C30F37B9C103D2F1A
[Ticket: 30058204] - www.imprensaoficial.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGAGEM E CASTER NOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS, NA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGAGEM E CASTER NOS VEÍCULOS LEVES, NA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM EQUIPAMENTO APROPRIADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO D ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS, POR KM RODADO, INCLUINDO: COMBUSTÍVEL; PEDÁGIO; E MOTORISTA, PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PORTA DE ENROLAR PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 20/03/2019 ÀS 14:00 HORAS...

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARIETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA PANAMÁ ENTRE AS RUAS AURORA E LAGOA REAL, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP...

Catanduva-SP, 28 de fevereiro de 2019
OZÓRIO AP. MORAIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

A Prefeitura de Município de Conchal torna público que se encontram abertos os seguintes processos: Processo 1262/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

Processo 1264/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (pães) - Encerramento dia 20/03/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

Processo 1265/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (hortifrutigranjeiros) - Encerramento dia 22/03/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

Processo 1071/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e insumos utilizados na vigilância e controle de zoonoses (Exclusivo para ME, MEI E EPP) - Encerramento dia 25/03/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

Processo 1130/19 - Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos para o departamento de saúde de Conchal/SP (Exclusivo para ME, MEI E EPP) - Encerramento dia 29/03/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

Processo 1136/19 - Objeto: Registro de preços para aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico para controle de registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, locação de software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico - Encerramento dia 01/04/19 às 09:30 e abertura às 10:00 horas.

Conchal-SP, 28 de fevereiro de 2019.
THIAGO DOS SANTOS MARIA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Lanca Terraplenagem e Comércio Ltda EPP - 2ª Alteração do Contrato LT nº 091/18; ASSINATURA: 14/02/19; OBJETO: Contratação de Empresa para Recapeamento Asfáltico Tipo CBUQ em Várias Ruas e Avenidas do Município de Cosmópolis...

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Da Estância Balneária De Praia Grande; CONTRATADA: LBS Foods Eireli - EPP; OBJETO: TERMO DE ATA Nº 129/19 PARA AQUISIÇÃO DE BOLINHOS E OUTROS - Pregão Eletrônico nº 028/2018, sendo os itens: 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20; PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 26/02/2019; PROCESSO: 23.195/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Da Estância Balneária De Praia Grande; CONTRATADA: Barra Do Turvo Indústria E Comércio De Alimentos Eireli - EPP; OBJETO: TERMO DE ATA Nº 133/19 PARA AQUISIÇÃO DE BOLINHOS E OUTROS - Pregão Eletrônico nº 028/2018, sendo os itens: 04, 11, 14 e 15; PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 27/02/2019; PROCESSO: 23.195/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Da Estância Balneária De Praia Grande; CONTRATADA: Comercial De Alimentos Renato Rinaidi Eireli - EPP; OBJETO: TERMO DE ATA Nº 133/19 PARA AQUISIÇÃO DE BOLINHOS E OUTROS - Pregão Eletrônico nº 028/2018, sendo os itens: 01 e 05; PRAZO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 28/02/2019; PROCESSO: 23.195/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DOESTE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/SI/2019. Termo de Rerratificação do Edital para "Alienação de Terrenos Urbanos integrantes do Patrimônio Municipal, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Estrela Do Oeste, conforme especificação constante no referido Edital".

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 - SRP

Processo Nº 036/19. Objeto: Registro de preços para fornecimento de material específico para a área odontológica. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, no dia 20/03/2019, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal "Paço Municipal Sebastião Antonio Zito".

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 - SRP

Processo Nº. 037/19. Objeto: Registro de preços para fornecimento medicamentos. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, no dia 22/03/2019, às 08:30 horas, na sede na Prefeitura Municipal "Paço Municipal Sebastião Antonio Zito".

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/19 - SRP

Processo Nº. 038/19. Objeto: Registro de preços para fornecimento de implementos agrícolas. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, no dia 25/03/2019, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal "Paço Municipal Sebastião Antonio Zito".

Estância Turística de Ibirá-SP, 28 de fevereiro de 2019.
LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 093/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis. Processo nº 005/2019. Contratado: F.C. Lopes Informática Ltda ME. Valor: R\$ 2.330,00. Assinatura: 21/02/2019. Objeto: "Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para implantação do CEU - Centro de Artes e Esportes Unificado, localizado na Rua Pastor Alcides Pereira de Souza esquina com a Rua 8, Bairro Conjunto Habitacional Albino Mininelli no Município de Fernandópolis/SP, que serão adquiridos através do Projeto de Lei nº 4.795 de 06 de Dezembro de 2018, do Decreto nº 8.227 de 08 de Janeiro de 2019 e do Contrato de Repasse nº 0363555-75/2012... com parceladamente em até 90 (noventa) dias, a contar da solicitação da Secretaria Competente os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias". Mod. Pregão nº 001/2019.

Contrato nº 098/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis. Processo nº 005/2019. Contratado: Comercial ML Ltda ME. Valor: R\$ 36.022,00. Assinatura: 21/02/2019. Objeto: "Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para implantação do CEU - Centro de Artes e Esportes Unificado, localizado na Rua Pastor Alcides Pereira de Souza esquina com a Rua 8, Bairro Conjunto Habitacional Albino Mininelli no Município de Fernandópolis/SP, que serão adquiridos através do Projeto de Lei nº 4.795 de 06 de Dezembro de 2018, do Decreto nº 8.227 de 08 de Janeiro de 2019 e do Contrato de Repasse nº 0363555-75/2012... com parceladamente em até 90 (noventa) dias, a contar da solicitação da Secretaria Competente os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias". Mod. Pregão nº 001/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 39/2015

Processo nº 39/2015. Data de Realização: 20 de março de 2019 - Horário: 14hs (catorze horas) -Local: Paço Municipal, Sítio a Rua Bahia Nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP -Tipo: Menor Preço por item - Objeto: "Aquisição de Veículos Zero Km que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para Transportes de Pacientes. Os Recursos utilizados serão referentes a Emergia Parlamentar Estadual nº 0500021450/2018 e Recursos do Tesouro". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VIII do Edital do Pregão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/19

Aos 21 dias do mês de março de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **DODAVA MAX EIRELLI - ME**, situada na Rua Luiz Cavinatto nº 415, Bairro Jardim Ibirapuera, na cidade de Limeira, Estado de SP, CEP. 13.481-045, e-mail: [rangelpac@gmail.com](mailto:rangelpac@gmail.com), Fone: (19) 3033-3245, inscrita no CNPJ nº 21.405.081/0001-80 e Inscrição Estadual nº 417.400.288.110, representada pelo **Sr. Rangel Pacheco Silva**, portador do CPF nº 248.405.588-92 e RG nº 27.769.209-X, denominada **CONTRATADA**, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO**" nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães)** nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO**

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**

**- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4.** A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3.** Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4.** O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA**

**- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 5.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

**CLÁUSULA SEXTA**

**- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2.** Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 6.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3.** Presentes razões de interesse público.
- 7.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA OITAVA**

**- DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA**

**- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 9.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

000222

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
  - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DAS PENALIDADES**

- 11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
  - I advertência;
  - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 11.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
- DA PUBLICAÇÃO**

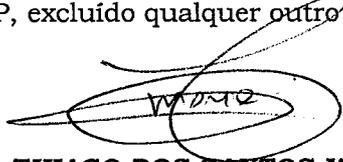
- 13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

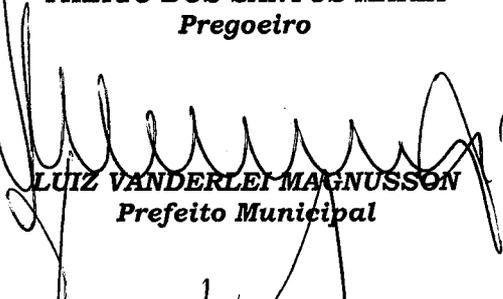
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
- DO ACOMPANHAMENTO**

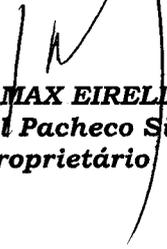
- 14.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  
**THIAGO DOS SANTOS MARIA**  
*Pregoeiro*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

  
**DODAVA MAX EIRELLI - ME**  
*Rangel Pacheco Silva*  
*Proprietário*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Compreende o objeto do presente certame o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães).

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.
- 2.2. Com a aproximação do início das aulas do ano letivo de 2018 o objetivo é oferecer diariamente como complemento alimentar comida de qualidade e com muito sabor aos alunos da rede de ensino Municipal.
- 2.3. Todas as escolas do município são beneficiadas com o programa de Alimentação Escolar, pois uma alimentação escolar de qualidade é capaz de melhorar o desempenho dos estudantes, contribuir para sua saúde e nutrição e também busca difundir as boas práticas para nossos alunos e suas famílias, para que possam aprender a escolher produtos mais saudáveis.
- 2.4. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE preconiza que cada criança receba em período de permanência na escola 15% (quinze por cento) de suas necessidades nutricionais.
- 2.5. Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

**3. DESCRIÇÃO:**

3.1. QUANTIDADE:

**COTA PRINCIPAL**

<b>ITEM</b>	01
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo bisnaguinha
<b>QUANTIDADE</b>	5.500 pacotes
<b>TIPO</b>	Bisnaguinha
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 300gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>MARCA</b>	PANINNO
<b>R\$ UNITÁRIO</b>	4.00
<b>R\$ TOTAL</b>	22.000,00
<b>DESCRIÇÃO</b>	Pão tipo bisnaguinha, com textura extremamente macia, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

006225

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<b>TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	massa sovada, com aparência clara, feito com matéria prima de primeira, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, ovo, glicose de milho, sal refinado, glúten, leite integral, estabilizantes lecitina de soja e estearoil 2-lactil lactato de cálcio, conservador propionato de cálcio e acidulante ácido ascórbico, contém glúten, embalagem contendo no mínimo 15 (quinze) unidades. Validade mínima de 5 dias após a entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.
-----------------------------	---

<b>ITEM</b>	02
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo hot dog
<b>QUANTIDADE</b>	4.000 caixas
<b>TIPO</b>	Hot dog
<b>UNIDADE</b>	Unidade de 70gr
<b>EMBALAGEM</b>	Caixa contendo 40 unidades
<b>MARCA</b>	PANINNO
<b>R\$ UNITÁRIO</b>	17,00
<b>R\$ TOTAL</b>	68.000,00
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo hot dog tradicional, não embalado individualmente, pesando 70gr cada unidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glicose de milho, açúcar, gordura vegetal, sal refinado, glúten, soro de leite em pó, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, conservador propionato de cálcio e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.

**4. EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.3. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante
- 4.4. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANP, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
- 4.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referencia, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- se a Prefeitura do Município de Conchal o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 4.8. Os produtos alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade de forma visível, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- 4.9. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 4.11. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 5.5. Em até 02 dias úteis a partir da solicitação de pedido;
- 5.6. 03 vezes por semana ou conforme a necessidade da divisão de alimentação escolar.
- 6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 10:30hs e das 12:00 às 14:00hs.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual 12 (doze) meses.
- 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 7.1. COZINHA PILOTO - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-2577 - e-mail: [cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br](mailto:cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br) e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 8. GARANTIA/VALIDADE:**
- 8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.
- 9. AMOSTRA:**
- 9.5. As amostras serão solicitadas em Ata no termino da sessão publicas após a empresa vencedora ser declarada "Melhor Preço" e na ausência de representante será publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 9.2. A empresa vencedora devesa apresentar as 02 (duas) amostras na embalagem original e intacta do item constante no item 3 deste termo de referencia, onde os mesmos serão analisados pela Comissão Avaliadora da municipalidade, contendo as seguintes informações:
- 9.2.1. Identificação do produto;
- 9.2.2. Marca;
- 9.2.3. Nome e endereço do Licitante;
- 9.3. Será analisado além do descritivo do edital, fatores técnicos e composição e testes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.4. Sempre que entender necessário o Departamento competente poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Nutricionista R.T.: Ariane F. F. Caleffi  
10.2. Técnica em Nutrição: Ilva Elaine Cardoso Ferreira  
10.3. Cozinheira Chefe: Maria Donizetti Martins Manara  
10.4. Cozinheira: Eliane Aragão dos Santos Alvarenga  
10.5. Cozinheira: Valdirene M.C. de Oliveira  
10.6. Cozinheira: Isabel dos Santos Almeida  
10.7. Servente e Almoxarife: Célia Regina Bonin Barbosa da Silva

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2019, a saber:  
11.1.1. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (872) (874); Próprio  
11.1.2. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (875) (876); Estadual  
11.1.3. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (877) (878); Federal  
11.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

- 12.1. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor do Departamento de Educação.  
12.2. Ariane Fernandes Fadel Caleffi – Nutricionista R.T.  
12.3. Ilva Elaine Cardoso Ferreira – Técnica em Nutrição  
12.4. Maria Donizetti Martins Manara – Cozinheira  
12.5. Célia Regina Bonin Barbosa da Silva – Servente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** Dodava Max Eirelli - ME.  
**ATA:** n° 20/19.  
**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães).  
**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Conchal 21 de março de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, n° 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)



000229

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Rangel Pacheco

Cargo: Proprietário

CPF: 248.405.588-92 e RG: 27.769.209-X

Data de Nascimento: 16/03/1976

Endereço residencial completo: Rua João Dierberger, nº69 – Parque Egisto Ragazzo em Limeira – SP, CEP: 13.485-303

E-mail institucional: [rangelpac@gmail.com](mailto:rangelpac@gmail.com)

E-mail pessoal: [rangelpac@gmail.com](mailto:rangelpac@gmail.com)

Telefone(s): (19) 3033-3245

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/19

Aos 21 dias do mês de março de 2019, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. THIAGO DOS SANTOS MARIA**, de acordo com o Decreto nº 4.139 de 02 de janeiro de 2019, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **SCHEIDT & CIA LTDA ME** situada na Rua Álvaro Ribeiro nº 365, Bairro Centro, na cidade de Conchal, Estado de SP, CEP. 13.835-000, e-mail: [novapadaria@uol.com.br](mailto:novapadaria@uol.com.br) e Fone: (19) 3866-1750, inscrita no CNPJ nº 62.051.156/0001-59 e Inscrição Estadual nº 270.007.362.119, representada por seu gerente o **Sr. Luiz Eugênio Cardoso Scheidt**, portador do RG nº 18.081.444 e do CPF nº 112.140.648-33, denominada **CONTRATADA**, do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães)** nas quantidades, termos e condições descritas ANEXO VI – Termo de Referência, do mencionado edital que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, perfazendo o valor global da ata em **R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DO OBJETO**

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4.** A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3.** Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4.** O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 5.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2.** Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 6.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3.** Presentes razões de interesse público.
- 7.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA OITAVA**

**- DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 8.7.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA**

**- DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 9.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante toda vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
  - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
  - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DAS PENALIDADES**

- 11.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
  - I advertência;
  - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 11.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
- DA PUBLICAÇÃO**

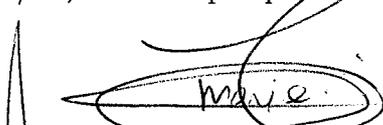
- 13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

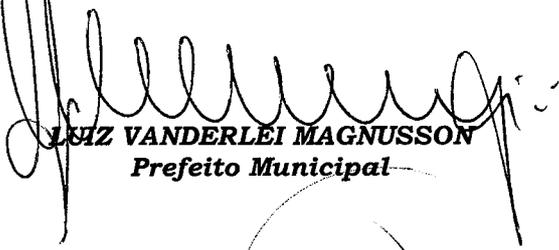
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 14.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.

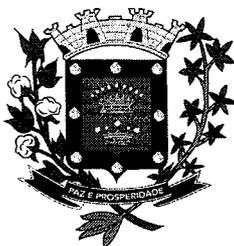
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  
**THIAGO DOS SANTOS MARIA**  
*Pregoeiro*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

  
**SCHIEDT & CIA LTDA ME.**  
*Sr. Luiz Eugênio Cardoso Scheidt*  
*Gerente*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. OBJETO:**
- 1.1. Compreende o objeto do presente certame o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães).
- 2. JUSTIFICATIVA:**
- 2.1. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.
- 2.2. Com a aproximação do início das aulas do ano letivo de 2018 o objetivo é oferecer diariamente como complemento alimentar comida de qualidade e com muito sabor aos alunos da rede de ensino Municipal.
- 2.3. Todas as escolas do município são beneficiadas com o programa de Alimentação Escolar, pois uma alimentação escolar de qualidade é capaz de melhorar o desempenho dos estudantes, contribuir para sua saúde e nutrição e também busca difundir as boas práticas para nossos alunos e suas famílias, para que possam aprender a escolher produtos mais saudáveis.
- 2.4. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE preconiza que cada criança receba em período de permanência na escola 15% (quinze por cento) de suas necessidades nutricionais.
- 2.5. Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.
- 3. DESCRIÇÃO:**
- 3.1. QUANTIDADE:

**COTA PRINCIPAL**

<b>ITEM</b>	03
<b>ALIMENTO</b>	Pão tipo forma integral
<b>QUANTIDADE</b>	6.000 pacotes
<b>TIPO</b>	Forma integral
<b>UNIDADE</b>	Pacote de 500gr
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico
<b>MARCA</b>	JOVEM PÃO
<b>R\$ UNITÁRIO</b>	6,38
<b>R\$ TOTAL</b>	38.280,00
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA /</b>	Produzido com farinha de trigo integral da melhor qualidade, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>OBSERVAÇÃO</b>	aveia, flocos de trigo, gordura vegetal, açúcar mascavo, açúcar refinado, óleo de canola, glúten, sal refinado, fibra de soja, fibra de trigo, estabilizante estearoil 2-lactil lactato de cálcio e conservador propionato de cálcio, embalagem contendo no mínimo 20 (vinte) fatias. Validade mínima de 10 dias a contar da data de entrega. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação e validade de forma legível, com fácil visualização.
-------------------	--

<b>ITEM</b>	04
<b>ALIMENTO</b>	Pão Francês
<b>QUANTIDADE</b>	40.000 und
<b>TIPO</b>	Francês
<b>UNIDADE</b>	50gr
<b>EMBALAGEM</b>	-
<b>MARCA</b>	SCHEIDT
<b>R\$ UNITÁRIO</b>	0,45
<b>R\$ TOTAL</b>	18.000,00
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Pão tipo francês, produzido no dia da entrega.

<b>ITEM</b>	05
<b>ALIMENTO</b>	Pão de Queijo
<b>QUANTIDADE</b>	1.800 kg
<b>TIPO</b>	Congelado, pronto, somente para assar
<b>UNIDADE</b>	Unidades com 80 - 90gramas
<b>EMBALAGEM</b>	Saco plástico atóxico
<b>MARCA</b>	SCHEIDT
<b>R\$ UNITÁRIO</b>	21,00
<b>R\$ TOTAL</b>	37.800,00
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA / OBSERVAÇÃO</b>	Produto característico, já modelado, em unidades de 80 - 90g. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.

**4. EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.3. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante
- 4.4. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANP, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 4.5. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
- 4.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referencia, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura do Município de Conchal o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 4.8. Os produtos alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade de forma visível, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- 4.9. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 4.11. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 5.5. Em até 02 dias úteis a partir da solicitação de pedido;
- 5.6. 03 vezes por semana ou conforme a necessidade da divisão de alimentação escolar.

**6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 10:30hs e das 12:00 às 14:00hs.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual 12 (doze) meses.

**7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 7.1. COZINHA PILOTO - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal - SP  
CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-2577 - e-mail: [cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br](mailto:cozinhapiloto@conchal.sp.gov.br) e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

**8. GARANTIA/VALIDADE:**

- 8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

**9. AMOSTRA:**

- 9.5. As amostras serão solicitadas em Ata no termino da sessão publicas após a empresa vencedora ser declarada "Melhor Preço" e na ausência de representante será publicada na Imprensa Oficial do Estado.
- 9.2. A empresa vencedora devera apresentar as 02 (duas) amostras na embalagem original e intacta do item constante no item 3 deste termo de referencia, onde os



000238

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

mesmos serão analisados pela Comissão Avaliadora da municipalidade, contendo as seguintes informações:

- 9.2.1. Identificação do produto;
- 9.2.2. Marca;
- 9.2.3. Nome e endereço do Licitante;
- 9.3. Será analisado além do descritivo do edital, fatores técnicos e composição e testes.
- 9.4. Sempre que entender necessário o Departamento competente poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

**10. PESSOAL TÉCNICO:**

- 10.1. Nutricionista R.T.: Ariane F. F. Caleffi
- 10.2. Técnica em Nutrição: Ilva Elaine Cardoso Ferreira
- 10.3. Cozinheira Chefe: Maria Donizetti Martins Manara
- 10.4. Cozinheira: Eliane Aragão dos Santos Alvarenga
- 10.5. Cozinheira: Valdirene M.C. de Oliveira
- 10.6. Cozinheira: Isabel dos Santos Almeida
- 10.7. Servente e Almoxarife: Célia Regina Bonin Barbosa da Silva

**11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. As despesas decorrente correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2019, a saber:
  - 11.1.1. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (872) (874); Próprio
  - 11.1.2. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (875) (876); Estadual
  - 11.1.3. n° 33903007/123060015.2.025/02.12.09. (877) (878); Federal
- 11.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: ( X ) art.16 ( ) art. 17. ( ) Nenhuma

**12. RESPONSÁVEL/GESTOR:**

- 12.1. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor do Departamento de Educação.
- 12.2. Ariane Fernandes Fadel Caleffi – Nutricionista R.T.
- 12.3. Ilva Elaine Cardoso Ferreira – Técnica em Nutrição
- 12.4. Maria Donizetti Martins Manara – Cozinheira
- 12.5. Célia Regina Bonin Barbosa da Silva – Servente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.  
**CONTRATADA:** Scheidt & Cia Ltda ME.  
**ATA:** n° 21/19.  
**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Conchal SP (Pães).  
**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Conchal, 21 de março de 2019.**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, n° 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Vanderlei Magnusson

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 021.657.878-74 e RG: 14.110.514-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/09/1961

Endereço residencial completo: Rua Luiz Refundini, nº 118, Bairro Jardim Novo Horizonte, Conchal/SP, CEP 13.835-000.

E-mail institucional [prefeito@conchal.sp.gov.br](mailto:prefeito@conchal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vandomagnusson@hotmail.com](mailto:vandomagnusson@hotmail.com)

Telefones: (19) 3866-1554

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Eugênio Cardoso Scheidt

Cargo: Gerente

CPF: 112.140.648-33 e RG: 18.081.444

Data de Nascimento: 09/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Nove de Julho, 379 – Centro em Conchal – SP, CEP: 13.835-000

E-mail institucional: [novapadaria@uol.com.br](mailto:novapadaria@uol.com.br)

E-mail pessoal: [novapadaria@uol.com.br](mailto:novapadaria@uol.com.br)

Telefone(s): (19) 3866-1750

Assinatura: \_\_\_\_\_